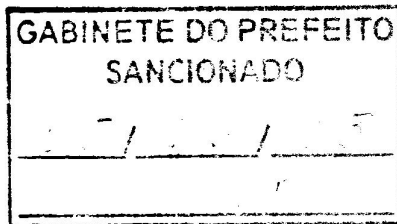


LEI Nº 004/2003 DE 05 DE JUNHO DE 2003.



**“AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CRIAR O
CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. PEDRO DALLA NORA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o que dispõe a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 157.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Constituição do Conselho Municipal de Cultura

Capítulo I Do Conselho e suas Finalidades

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Estadual de Cultura, nos termos desta Lei e do Decreto que a regulamenta.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura de Paranatinga-MT terá por finalidade:

- I. O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário tríplice integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;
- II. Promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;
- III. Integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;
- IV. Promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura será membro nato do Conselho.

§ 3º - Quando os fóruns não puderem se reunir, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário do Conselho nomes de produtores culturais e pessoas de reconhecida atuação cultural no município, para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º - Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Art. 8º - A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será escolhido através de uma eleição entre os membros do Conselho, vetando a participação da Secretaria Municipal de Educação ao cargo, a quem caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 9º - O Executivo Municipal providenciará, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias desta data, o Decreto de regulamentação desta Lei e aprovação do Regimento Interno do Conselho.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 05 de junho de 2003.


PEDRO DALLA NORA
Prefeito Municipal

- XII. Exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

Capítulo III **Da Composição e da Organização do Conselho**

Art. 4º - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por nove membros titulares e igual número de suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

- I. *Área Governamental* – a ser composta por representantes indicados pelo Prefeito Municipal;
- II. *Produtores Culturais* – área a ser composta por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Produtores Culturais;
- III. *Sociedade Civil Organizada* – integrada por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.

§ 1º - O Fórum Municipal de Produtores Culturais será formado por todos os artistas, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao sistema municipal de cultura.

§ 2º - O Fórum Municipal de Cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil, legalmente em funcionamento no Município e que se cadastrarem como agentes culturais junto ao sistema municipal de cultura.

§ 3º - Cada área representada indicará 03 (três) representantes titulares e igual número de suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho, nos termos do Regimento Interno.

Art. 5º - A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Mesa Diretora (Presidência e Vice-presidência) e Comissões Temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.

Capítulo IV **Dos Conselheiros**

Art. 6º - A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não-governamentais será votada no plenário do Fórum municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível de uma reeleição.

§ 1º - Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do (s) conselheiro (s) substituído (s).

- V. Promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município.

Capítulo II **Da Competência**

Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

- I. Estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão participada da função Cultural;
- II. Apreçar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;
- III. Aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- IV. Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;
- V. Promover a integração das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo, a Promoção Social, a Educação, Desportos e Lazer, visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;
- VI. Articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;
- VII. Articular-se com os órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;
- VIII. Negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;
- IX. Apreçar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;
- X. Emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as aplicações culturais de planos governamentais do âmbito do Município.
- XI. Apreçar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;